



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

LEILÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS



Prédio sede da Justiça Federal, na Av. Menino Marcelo, s/nº

1ª praça: 16 de maio de 2022, às 09:00 horas

2ª praça: 20 de maio de 2022, às 09:00 horas

**O LEILÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE ONLINE, ATRAVÉS DA
PLATAFORMA ZOOM**

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins – Leiloeiro Oficial (JUCEAL 13)

WhatsApp: (82) 99982-4509 // www.albuquerquequelinins.com.br

fernandogustavolins@gmail.com

É necessário a utilização do programa ZOOM, com a utilização do aplicativo gratuitamente baixado pela internet para desktop ou celular, e observar os seguintes parâmetros:

Todos os participantes devem se identificar adequadamente na plataforma de videoconferência com o nome completo.

Ao entrar na sala, manter a câmera sempre ligada e quando não estiver se manifestando, manter o microfone fechado para evitar poluição sonora:

LINK DE ACESSO:

Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/87302176676?pwd=Jm9KDMgllIDM_v3Zhilx7Jt6g2d03l7.1

ID da reunião: 873 0217 6676

Senha de acesso: 839050

Contato com o leiloeiro para mais esclarecimentos e testes de conexão podem ser realizados pelo Celular (82) 99982-4509

A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS DURANTE O LEILÃO É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL

Após arrematar, os participantes deverão enviar, imediatamente, os documentos pessoais citados nos editais para o email fernandogustavolins@gmail.com, para confecção dos autos de arrematação, sob pena de nulidade administrativa.

É imperativo observar as sugestões e orientações a seguir inseridas.

ORIENTAÇÕES AOS ARREMATANTES

Senhoras e senhores arrematantes:

A Justiça Federal de Alagoas inovou ao inserir os leilões on line, mas necessitamos atender a uma série de exigências de ordem legal, bem especificamente a questão de precisarmos realizar e comprovar o pagamento dos lances no mesmo dia do leilão.

Preparei um tutorial para aqueles que não puderem se deslocar à agência da CAIXA que está localizada no prédio da Justiça Federal.

É uma orientação que deve ser bem lida por todos.

É também possível fazer os depósitos na própria agência: neste caso, após o recebimento do Auto de Arrematação, se desloque imediatamente e faça a abertura das contas e os respectivos depósitos, não se esquecendo de nos enviar os comprovantes de pagamento, pois somente com tais documentos é que podemos encaminhar os autos para as assinaturas do diretor de secretaria e dos magistrados federais.

Não se esqueçam do procedimento básico de informar ao seu banco da movimentação financeira, de maneira preventiva, pois algumas instituições criam restrições sobre as operações a partir de determinados valores.

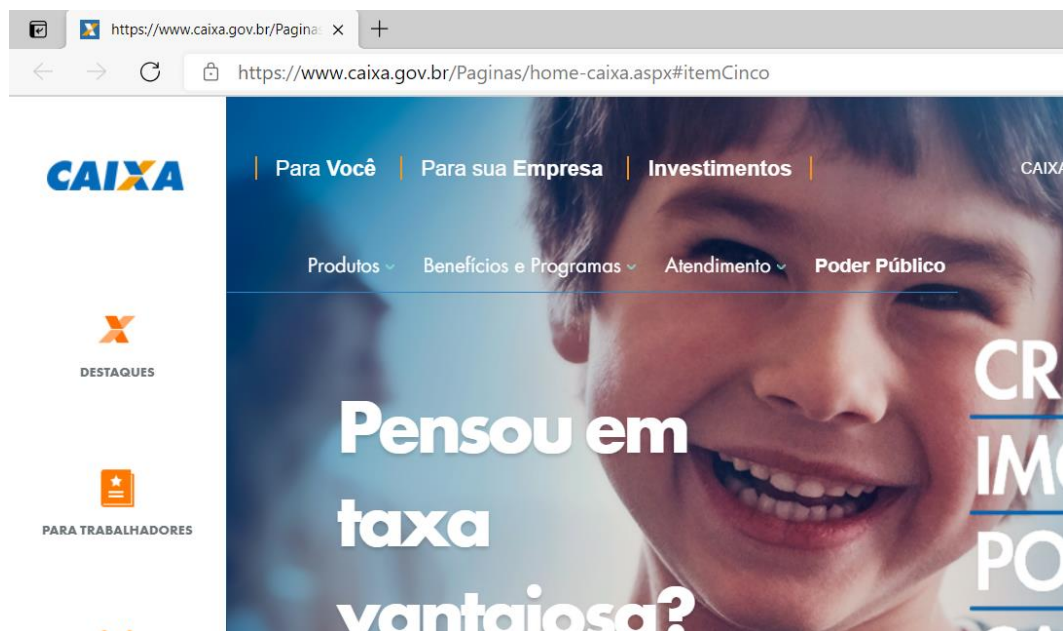
Continuem atentando a todas as regras contidas nos editais, que são obrigatórias.

Portanto, vamos conhecer estes avanços através de um tutorial simplificado mas se tiver mais dúvidas, procure uma agência da CAIXA antecipadamente.

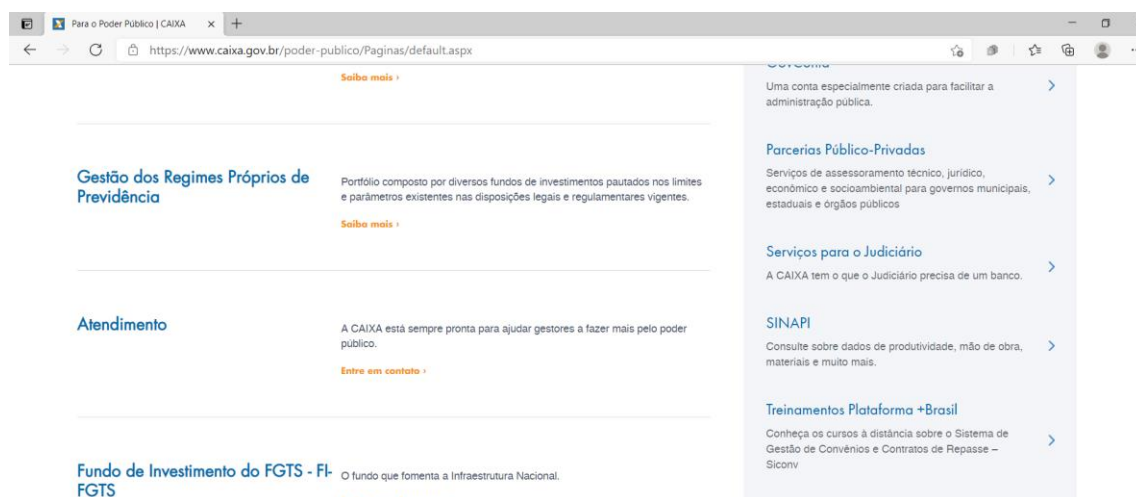
Abraços,

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins
Leiloeiro Oficial

Para realizar um depósito judicial, vá primeiramente ao site da CAIXA, em www.caixa.gov.br e clique no item ‘Poder Público’:



Aí abrirá uma nova página. Então clique novamente em ‘Serviços para o Judiciário’:



Abrindo uma nova página, você verá logo a seguir a expressão ‘Guia de Depósito Judicial’:



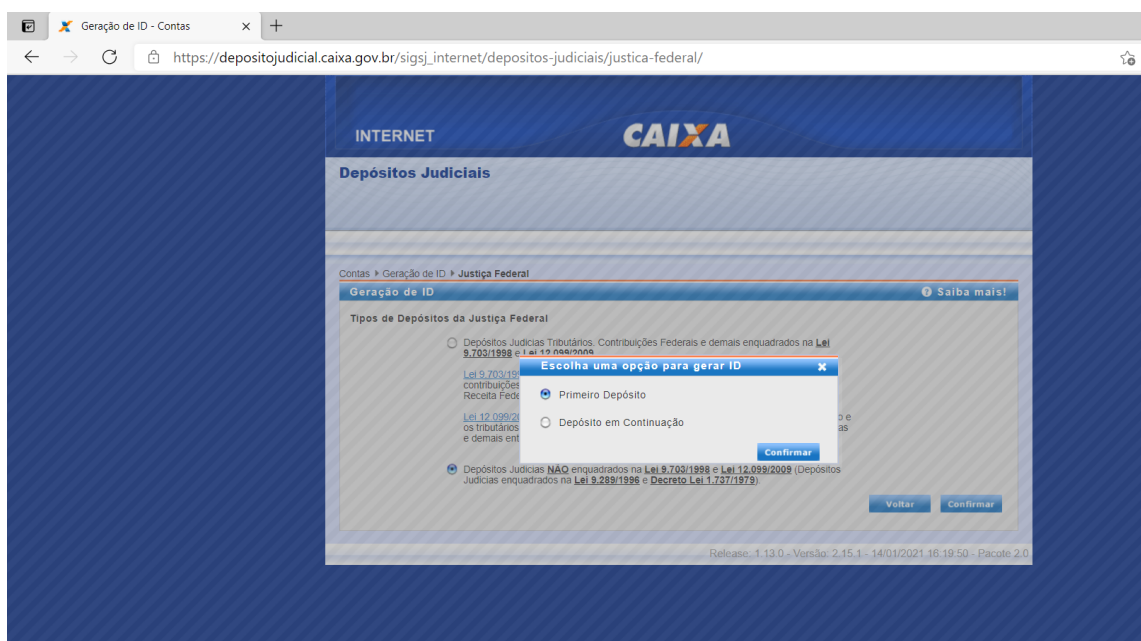
Nesta mesma página, mas um pouco abaixo, veremos três opções: ‘Justiça Estadual’, ‘Justiça Federal’ e ‘Justiça do Trabalho’. Clique em Justiça Federal.



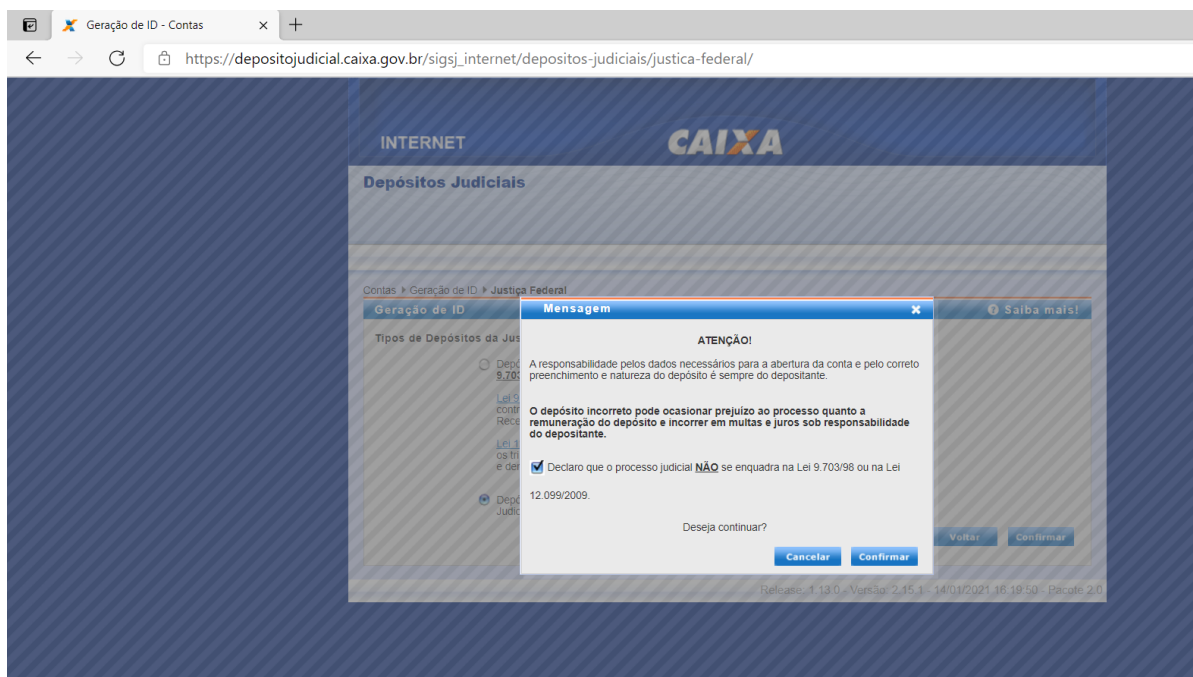
Nesta nova página clique no segundo item: “Depósitos Judiciais NÃO...” e depois em ‘CONFIRMAR’.



Escolha se é o 1º depósito ou a complementação de um depósito feito anteriormente. Lembrando que a complementação é feita na mesma conta do 1º depósito. Logo, aqui trataremos, como exemplo, de um depósito feito pela 1ª vez.



Clique em confirmar neste pop-up que se segue:



Aí vá preenchendo as informações que se seguem:

Lembrando que estamos sob a jurisdição do TRF da 5ª Região, no estado de Alagoas.

Observe a Vara Federal e a cidade em que o leilão está ocorrendo. Mesmo virtualmente, cada Vara Federal tem sua localidade.

Após a geração da guia e o respectivo pagamento, envie tais informações por ao leiloeiro, através do email fernandogustavolins@gmail.com, com cópia das guias de pagamento e dos comprovantes de pagamento escaneados com boa qualidade e em arquivo no formato PDF.

É de vital importância o acatamento dos prazos legais do pagamento. Portanto, antes de participar dos leilões da Justiça Federal em Alagoas, recomendamos acordar com seu gerente bancário para que os valores estejam disponíveis para operações no mesmo dia do leilão.

Alguns bancos necessitam de aviso prévio à movimentação financeira até em valores mais baixos: consulte antecipadamente para não ter sustos na hora do pagamento.

Este é um roteiro básico para os arrematantes e recomendamos que compareçam a uma agência da CAIXA para maiores esclarecimentos a respeito dos procedimentos.

Não serão permitidas alegações de desconhecimento destas operações nem os seus modos de pagamento e informação ao leiloeiro, no mesmo dia do leilão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS
www.jfal.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - Nº 02/2022

Venda à vista ou parcelada

JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA: Igor Andrade Moroni Valença

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Gustavo Alencar De Albuquerque Lins - JUCEAL 13 (Nomeação judicial: PORT Nº 01/2007 – PUB DO/AL22/02/07-PG 57)

Contatos: site: www.albuquerquequelin.com.br, e-mail: fernandogustavolins@gmail.com e Cel (82) 99982-4509.

DATAS:

1ª PRAÇA: 16/MAIO/2022, às 9:00 h - PELO VALOR DA AVALIAÇÃO

2ª PRAÇA: 20/MAIO/2022, às 9:00 h - POR QUALQUER VALOR, EXCETO O PREÇO VIL

LOCAL: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Av. Menino Marcelo – Serraria – Nesta

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, da 5ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública, através de LEILÃO PRESENCIAL, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos das ações adiante relacionadas.

DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:

Correrão por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS na CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

I – NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):

- a) Depósito do valor do lance integral, ou de 20% sobre o valor do lance; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada;
- b) Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

II – APÓS O LEILÃO:

- a) Obrigatórios para recebimento da carta de arrematação / entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

b) Obrigatórios para TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ARREMATACÃO:

b1) NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

b2) NA S.P.U. – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

b3) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) – emolumentos para:

b3.1) baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;

b3.2)) registro da Carta de Arrematação;

b3.3) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.

b3.4) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

III - NA PROCURADORIA DO EXEQUENTE – Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

IV – TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

Todo aquele que arrematar algum bem em leilão judicial realizado por esta 5ª Vara deve fornecer os números de seus telefones (residencial, comercial e celular); o original do instrumento de mandato, com poderes específicos, quando se tratar de mero procurador ou preposto do arrematante; bem como cópias dos seguintes documentos:

I – No caso de ser o arrematante pessoa física:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);

e) Endereço de e-mail (se tiver).

II – No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;

d) Endereço de e-mail (se tiver).

Todos os documentos acima mencionados deverão ser reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) servidor(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no

respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

O não atendimento das disposições acima acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto ao Setor de Leilões desta 5ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes.

DAS DESPESAS E MULTAS:

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

- a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38); e
- b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:
 - (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e
 - (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL E INFLAMÁVEL:

Cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a esmerada manipulação do referido material: a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento “à vista”, vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens; b) só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)^{1e2} c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)³.

¹ Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

² A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item “b” deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apregoamento do(s) respectivo(s) **BEM(NS)**.

³ Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

DAS ADVERTÊNCIAS:

1- Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutário, o credor em garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja(m) de qualquer modo parte(s) da execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re) avaliação realizada.

2 – Se, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Auto da Arrematação, o executado alegar alguma das situações previstas no art. 903, § 1º, do NCPC, ou se, após ultrapassado esse prazo, houver o ajuizamento da Ação Autônoma de que trata o § 4º do retromencionado dispositivo legal, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de

imediatamente a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 903, § 5º, do NCPC.

3 - Os bens acima relacionados têm como depositários os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).

4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionais, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o Auto de Arrematação pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma que tenha por objeto a anulação desse ato, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, consoante disposto no art. 903, *caput*, do NCPC.

7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da 5ª Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

8 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

9 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo das Execuções as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

10 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

11 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

12 – Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas.

13 - A venda será em dinheiro, À VISTA, ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão OU na modalidade PARCELADA conforme autorizada pela Exequente e disciplinada através da Portaria PGFN nº 79 de 03-02-2014 (Vide anexo único).

IMÓVEIS – FAZENDA NACIONAL (PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO)

PROC. nº 000035-54.2011.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 36.113.401-0 e 36.113.400-2

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Compfrut Ltda. CNPJ: 40.920.274//0001-13;

Endereço: Rua Valdo Omena, 275 – CEP 57035-170 – Ponta Verde, Maceió

Corresponsáveis: Humberto Casado Gama CPF: 496.161.294-49 e

Iza Maria Santos da Silva CPF: 940.026.224-87

Depositário: Romero Gomes de O. Freitas – Diretor Pedagógico Registro MEC nº 182 (representante legal)

Advogados: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro – OAB/AL 6.556 e Filipe Augusto Pouza de Almeida - OAB/AL 16.766

Bem: **IMÓVEL MAT. Nº 4.203**

Descrição: Um lote de terreno situado no nº 01, da quadra “A”, do Loteamento Desmembramento Lagoa do Pau, Coruripe, medindo 66,30 metros de frente com a Rua em Projeto “A”, e nos fundos mede 66,30 m com a rua em projeto “C” e ao lado direito mede 60,00m com os lotes nº 02 e 09 ao lado esquerdo mede 60,00m com a rua em Projeto “B”, com uma área total de 3.960m², inscrito no Cadastro Imobiliário deste Município sob nº 04.04.009.0268.001. Conforme Certidão de Inteiro Teor e Ônus registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe-Alagoas. Neste lote existe uma casa construída e alguns coqueiros e outras árvores frutíferas, e que o terreno é bem situado, com energia e água, ruas de barro do lado e na frente e neste lado com vista para o loteamento abaixo e o mar, consoante avaliação do Oficial de Justiça Cláudio Pereira Figueira, matrícula M879584 da 1ª Vara da Comarca de Coruripe, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL, no Livro nº 2 (Registro Geral) matrícula 4.203.

Valor da avaliação: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) em 16/03/2020

Proprietário: Humberto Casado Gama. - CPF: 496.161.294-49

Débito: R\$ 30.950,08 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos) em 04/02/2021.

Inclusão virtual: Sim

Duplicidade de penhora: **R.2-4.203** - CP nº 042.2012/001686-8(Vara 1º Ofício de Coruripe) extraída dos Autos nº 0000865-46.2012.8.02.0042, **R.3-4.203** – CP 042.2013/000736-5(Vara 1º Ofício Comarca de Coruripe), extraída dos Autos nº 0000348-07.2013.8.02.0042

PROC. nº 0002793-45,2007.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 43.2.06.001502-46,43. 6.03.000261-07,43. 6.06.007119-99,43. 6.06.007120-22,43. 7.03.000101-86 e 43.7.06.000871-17

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Basic Store Comercial Ltda. CNPJ: 03.117.209/0001-28;

Corresponsáveis: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-81

Depositário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-81

Advogados: Jeferson Germano Regueira Teixeira – OAB/AL5309; Andre Freitas Oliveira Silva – OAB/AL6664 e André Alves Pinto de Farias Costa – OAB/AL8606.

Bem:

Imóvel mat. nº 2.866 e 3.200

Descrição: Lote de nº 12, quadra “A”, do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo 15,50 metros de frente, 15 metros de fundo, 38 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo. Limitando-se na frente com a rua projetada, pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o lote 05.

Terreno desmembrado dos lotes 13 e 14 da quadra “A”, do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo na frente 30 metros, limitando-se com a rua em projeto PC, nos fundos 30 metros, limitando-se com os lotes 06 e 07, no lado direito 30 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado esquerdo mede 30 metros, limitando-se com a rua projetada “A”. Com área total de 1,434,50 m². Matrículas nº 2.866 e 3.200 do livro 02 do Cartório do 1º Ofício de São Miguel dos Campos.

Benfeitorias averbadas: Uma casa residencial de alvenaria com uma área construída de 900m² (Av.3-3.200) Protocolo 1-A, às fls. 485, sob nº 9235.

Benfeitorias não averbadas: área de lazer com piscina e churrasqueira.

Valor da avaliação: R\$ 2.000.533,62. (Dois milhões, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em 29/11/2021.

Proprietário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa. - CPF: 099.388.694-91

Débito: R\$ 75.854,03 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) em 24/07/2020.

Duplicidade de penhora: **R.5-3.200** – Execução Diversa 3ª Vara Federal da SJAL proc. nº 2002.80.00.4053-0 CEF x LOJA DOS ESPORTES e outros; **R.6-3.200** CEF x ESPORTE E AÇÃO LTDA e outros 7ª Vara Federal da SJAL; **R7- 3.200** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x LOJA DOS ESPORTES LTDA e outros – 19ª Vara Cível da Capital ; **R.8-3.200** –FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros Proc. nº 2002.80.00.0064296 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais comarca de São Miguel dos Campos; **R.9-3.200** FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outros – 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos ; **R.10-3.200** FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO D EFARIAS – 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.11- 3.200** FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros -5ª Vara Federal de Execuções Fiscais SJAL EF 2002.80.00.006427-2; **R.12 -3.200** EF 2006.80.00.006390-0 -5ª Vara da SJAL ; **R.13-3.200** Ação de Execução de Título Extrajudicial 11ª Vara Cível da Capital – A.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x SPORTS WORLD LTDA e outros; **R.14-3.200** ; Ação nº 053.08.000325-0 CP- 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos FAZENDA NACIONAL x Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa ; **R.3-2.866** 7ª Vara da SJAL Proc. 2002.80.00.004055-3 CEF x U.V. COMERCIAL DZARM e outros; **R4-2.866** 11ª Vara Cível da Comarca de Maceió – Proc. 001.04.017187-0 – BANCO RURAL S/A/ x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA E VERÔNICA PINTO FARIAS COSTA; **R.5-3.2866** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x JEANS WEAR LTDA e outros 19ª Vara Cível da Capital; **R.6-2.866** –Autos

053.08.001168-6 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais ;**R.7-2.866** Proc. 053.08.001146-5 – FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outro – 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais ; **R.8-2.866** Proc. 053.08.001145-7- FAZEND ANACIONAL x SPORT WORLD LTDA e outro ; **R.9-2.866** Proc. 053.08.001341-7 – 4ª Vara de Execuções Fiscais por Títulos Extrajudiciais - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA e outro; **R.10-2. 866** – Proc. 053.08.001461-8 – Ação Carta precatória Cível- EF 200780000071961 –FAZENDA NACIONAL x MAC COMERCIAL LTDA e outro; R.11-2.866EF nº 2003.80.00.0757-8 – FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA; **R.11-2.866** EF 5ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS EF 2003.80.00.0757-8; **R.12-2.866; R-12; R13; R14; R15; R-16; R17 e R-18**

PROC. nº 0004515-90.2002.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 43.2.02.000139-18,43. 6.02.000316-80 e 43. 6.02.000317-61

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Loja dos Esportes Ltda. CNPJ: 35.369.917/0001-42;

Endereço: Av. Fernandes Lima, 3700, Loja 35 – Farol/Maceió- CEP 57052-000

Corresponsáveis: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-91 e

Verônica Alves Pinto de Farias Costa CPF: 208.851.644-15

Depositário: O próprio Executado

Advogados: Sem Advogado

Bem: **Imóvel mat. nº 2.866 e 3.200**

Descrição: Lote de nº 12, quadra “A”, do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo 15,50 metros de frente, 15 metros de fundo, 38 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo. Limitando-se na frente com a rua projetada, pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o lote 05.

Terreno desmembrado dos lotes 13 e 14 da quadra “A”, do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo na frente 30 metros, limitando-se com a rua em projeto PC, nos fundos 30 metros, limitando-se com os lotes 06 e 07, no lado direito 30 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado esquerdo mede 30 metros, limitando-se com a rua projetada “A”. Com área total de 1,434,50 m².

Matrículas nº 2.866 e 3.200 do livro 02 do Cartório do 1º Ofício de São Miguel dos Campos.

Benfeitorias averbadas: Uma casa residencial de alvenaria com uma área construída de 900m² (Av.3-3. 200) Protocolo 1-A, às fls. 485, sob nº 9235.

Benfeitorias não averbadas: área de lazer com piscina e churrasqueira.

Valor da avaliação: R\$ 2.000.533,62. (Dois milhões, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em 08/11/2018.

Proprietário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa. - CPF: 099.388.694-91

Débito: R\$ 95.490,83 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos) em 04/02/2021.

Duplicidade de penhora: **R.5-3.200** – Execução Diversa 3ª Vara Federal da SJAL proc. nº 2002.80.00.4053-0 CEF x LOJA DOS ESPORTES e outros; **R.6-3.200** CEF x ESPORTE E AÇÃO LTDA e outros 7ª Vara Federal da SJAL; **R7- 3.200** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x LOJA DOS ESPORTES LTDA e outros – 19ª Vara Cível da Capital ; **R.8-3.200** –FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros Proc. nº 2002.80.00.0064296 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais comarca de São Miguel dos Campos; **R.9-3.200** FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outros – 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos ; **R.10-3.200** FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO D EFARIAS – 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.11- 3.200** FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros -5ª Vara Federal de

Execuções Fiscais SJAL EF 2002.80.00.006427-2; **R.12 -3.200** EF 2006.80.00.006390-0 -5ª Vara da SJAL ; **R.13-3.200** Ação de Execução de Título Extrajudicial 11ª Vara Cível da Capital – A.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x SPORTS WORLD LTDA e outros; **R.14-3.200** ; Ação nº 053.08.000325-0 CP- 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos FAZENDA NACIONAL x Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa ; **R.3-2.866** 7ª Vara da SJAL Proc. 2002.80.00.004055-3 CEF x U.V. COMERCIAL DZARM e outros; **R4-2.866** 11ª Vara Cível da Comarca de Maceió – Proc. 001.04.017187-0 – BANCO RURAL S/A/ x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA E VERÔNICA PINTO FARIAS COSTA; **R.5-3.2866** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x JEANS WEAR LTDA e outros 19ª Vara Cível da Capital; **R.6-2.866** –Autos 053.08.001168-6 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais ;**R.7-2.866** Proc. 053.08.001146-5 – FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outro – 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais ; **R.8-2.866** Proc. 053.08.001145-7- FAZEND ANACIONAL x SPORT WORLD LTDA e outro ; **R.9-2.866** Proc. 053.08.001341-7 – 4ª Vara de Execuções Fiscais por Títulos Extrajudiciais - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA e outro; **R.10-2. 866** – Proc. 053.08.001461-8 – Ação Carta precatória Cível- EF 200780000071961 –FAZENDA NACIONAL x MAC COMERCIAL LTDA e outro; R.11-2.866EF nº 2003.80.00.0757-8 – FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA ; **R.11-2.866** EF 5ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS EF 2003.80.00.0757-8; **R.12-2.866;R-12;R13;R14;R15;R-16;R17 e R-18**

PROC. nº 0805955-97.2016.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 43.6.16.001617-33; 43.2.16.00216-14 e 43.6.16.001616-52 e 43.7.16.000545-51

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executado: Hiper Comercial Distribuidora de Material de Construção Ltda. - CNPJ: 35.373.752/0001-82

Endereço: Rua Muniz Falcão, nº 1020 – Barro Duro – CEP: 57045-000- Maceió/AL

Advogado: Hannielly Rose de Albuquerque Pedro. OAB/AL 14.323

Localização do bem: Av. Juca Sampaio, nº 516, Barro Duro, CEP: 57040-600

Depositário: Jozenilda de Albuquerque – CPF nº 531.752.204-87(representante legal)

Bem: **Imóvel mat. nº 32.357**

Descrição: Um prédio comercial com área construída de aproximadamente 1000m², identificado como sendo, um lote de terras, situado na via Expressa, no Barro Duro, sob nº 15, da quadra G, integrante do loteamento Nova Morada, medindo 15,00m de frente e 15,00m de fundos por 40,00m de extensão do lado direito e 40,00m de extensão do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a Av. MAC-204 e, pelo lado direito com o lote nº 14 e pelo lado esquerdo com o lote nº 16 e pelos fundos com o lote nº 12, todos pertencentes ao loteador, conforme Certidão de Ônus Reais expedida pelo 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió em 27 de dezembro de 2018.

Proprietária: Hiper Comercial Distribuidora de Material de Construção Ltda. - CNPJ: 35.373.752/0001-82

Avaliação: R\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais) em 19 de abril de 2021.

Débito: R\$ 426.745,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em 02/01/2019.

Inclusão virtual: Sim

Duplicidade de Penhora: 0801572-42.2017.4.05.8000,0808326-34.2016.4.05.8000,0001145-15.2016.4.05.8000,0000427-18.2016.4.05.8000,0001431-61.2014.4.05.8000,0001229-21.2013.4.05.8000,0005935-81.2012.4.05.8000,0009985-97.2005.4.05.8000,0008389-15.2004.4.05.8000,0007311-20.2003.4.05.8000, 0005547-33.2002.4.05.8000 e 0001871-77.2002.4.05.8000.

IMÓVEIS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS EXEQUENTES (PAGAMENTO À VISTA)

PROC. nº 0002895-77.2001.4.05.8000T - EXECUÇÃO FISCAL

FGAL200000219

Exequente: Caixa Econômica Federal CNPJ: 00.360.305/0001-04

Executados: Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. CNPJ: 12.472.544/0001-35;

Endereço: Rod. BR 316 Sul. s/n – Km 13 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL CEP 57000-000 (Av. Serzedelo de Barros Correia, nº 618 – Santos Dumont)

Corresponsáveis: Carlos Antônio Oliveira CPF: 054.394.274-15 e

Lígia Franz Oliveira CPF: 201.132.260-04(cônjuge)

Endereço: Incerto e não sabido

Depositário: O Leiloeiro oficial

Advogados: Sem Advogados

Bem: **MAT. Nº 29.878 1º Cartório de Registro de Maceió, atual 15.754 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió**

Descrição: Lote de nº 18, quadra “C”, do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao município de Satuba, de um lado com o lote nº 1 do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 02, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello – Proprietária: Café Del Rey Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade-REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 02, R.2-29.878 EM 17/02/83 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital nº 9900

Foi tomado como base o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) /m², pois o terreno reavaliado encontra-se todo murado contendo um galpão e um escritório da empresa **Transcompras** (base em preço médio de imóveis à venda naquela região)

Valor da avaliação:

Proprietário: Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. CNPJ: 12.472.544/0001-35;

Débito: R\$ 82.467,18 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) em 10/05/2019.

Reavaliação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) em 05/04/2022

Inclusão virtual: Sim

Duplicidade de penhora: **AV.10-15754- RT nº 01988.2001-006.19.00.8- JT 19ª Região – 6ª VT Maceió**

BENS MÓVEIS – FAZENDA NACIONAL (PAGAMENTO À VISTA)

PROC. nº 0001482-09.2013.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 30113082519

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Auto Posto Coruripe Ltda. CNPJ: 12264917/0001-82

Endereço: Av. Floriano Peixoto, s/nº -Centro- CEP: 57230-000 - Coruripe-Alagoas

Advogado: Sem Advogado

Depositário: Danúsio Jordão Lessa de Souza

Localização do bem: No endereço do Executado.

Bens:

- 01- Um caminhão Mercedes Bens/L1620, Placa MVF 0479- AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda., e que o mesmo encontra-se fechado, em garagem própria do Auto Posto Coruripe Ltda., e sem acesso ao interior do veículo, para verificar o ano de sua fabricação e demais informações; pelo que foi visto, avalio o bem em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 02- Um caminhão Ford, F 4.000, G, placa MUL 9664, AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda. e que o mesmo encontra-se fechado, em garagem própria do Auto Posto Coruripe Ltda., e sem acesso ao interior do veículo. Pelo o que foi visto, avalio o bem em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
- 03- Uma moto Honda/CG 125 TITAN, placa KDU 6390, AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda., não tive acesso ao documento da mesma para obter outras informações. Pelo o que foi visto avalio o bem em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Proprietário: Auto Posto Coruripe Ltda. CNPJ: 12264917/0001-82

Reavaliação Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 04/11/2021.

Duplicidade de Penhora: Não consta

Inclusão virtual: Não

Débito: R\$ 48.483,36(Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) em 18/04/2013.

PROC. nº 0006664-88.2004.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 43.1.04.000431-20 e 43.1.04.000432-01

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Vera Lúcia Franca de Lima - CPF: 049.528.204-91

Endereço: Rua Cláudio Ramos, nº 391, aptº 601 – Ed. Pontal da Ponta Verde – Ponta Verde Maceió/AL

Advogado: Hermann Braga de Lira Neto OAB/AL 7107

Depositária: A própria executada

Localização do bem: o mesmo da Executada

Bem: Descrição: 01(um) automóvel FORD FIESTA 1.6; Ano/Modelo 2004; Placa: MVB – 7306; Cor Prata, Gasolina; Chassi: 9BFZF16N548205325. Reavaliado considerando-se o preço constante na tabela FIPE, já descontado a depreciação em virtude da situação do bem.

Proprietário: Vera Lúcia Franca de Lima - CPF: 049.528.204-91

Avaliação: R\$ 9.000,00(nove mil reais) em 17/11/2021.

Duplicidade de Penhora:

Inclusão virtual: sim

Débito: R\$ 51.849,92(Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) em 28/06/2004.

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital, a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação (até a data da primeira praça), e por qualquer preço, desde que não seja vil, até a data da segunda praça em seu endereço eletrônico: site:www.albuquerqueins.com.br e e-mail: fernandogustavo@gmail.com, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) que sejam de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da Vara das Execuções Fiscais – 5ª Vara/AL) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal-LEF e art. 897 do Código de Processo Civil). Na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80-Lei da Execução Fiscal, os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados do prazo de 10 (dez) dias para alegar as matérias relacionadas no art. 903, § 1º, do NCPC, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para o ajuizamento dos Embargos de Terceiro (art. 675, do NCPC), contados da assinatura do Auto de Arrematação (art. 903, *caput*, do NCPC).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime de *“impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”* a conduta assim descrita: *“Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”*, sujeitando o autor à pena de detenção, de

seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação nº 01/2016, publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens, no endereço eletrônico www.jfal.jus.br deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Maceió-AL, aos 16 de maio de 2022.

Eu, _____, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS – Técnico Judiciário, digitei e conferi.

E eu, _____, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SJAL

ANEXO ÚNICO:

Portaria PGFN Nº 79 DE 03/02/2014

Publicado no DO em 6 fev 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

Resolve:

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§ 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§ 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04

(quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§ 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§ 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§ 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§ 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§ 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§ 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§ 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do

domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO